



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1661/97

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL
DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para e/ou de estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal, que façam apenas comércio municipal.

Parágrafo único - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

Art. 2º. - O município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, o elenco de sanções previsto pelo artigo 2º da Lei Federal n. 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º. - Nos casos de emergência, em que ocorra risco a saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

Parágrafo único - A remuneração dos contratados será em nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados a Fiscalização Municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 1997.

EDIDEM FUNARI DE LIMA

Prefeito Municipal

ALBIO BRITO DE QUEVEDO

Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IRAM LIMA

Chefe de Gabinete